



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador João Barroso de Souza

OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 310/2023-MPC-JBS

Manaus, 12 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Henrique Martins

Diretor-Presidente do Instituto de Mobilidade Urbana (IMMU)

Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do IMMU,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que recebemos neste Ministério Público de Contas uma denúncia acerca de possíveis irregularidades na cobrança de valores sobre a faixa azul.

Ademais, foi relatado nesta denúncia que a Sinalização Vertical de Regulamentação no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago não estaria obedecendo os princípios da Sinalização de Trânsito previsto na **Resolução n.º 180-CONTRAN**, e que a ausência de padronização de modelos de Sinalização Vertical de Regulamentação por **Placa R-6B**, propiciou a criação de dois modelos de sinalização diferentes utilizados para regulamentar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, causando dúvidas e confusões aos usuários.

Além do mais, a denúncia relata caso não seja realizado o pagamento da tarifa de forma antecipada, **após 15 minutos é lançado uma irregularidade no Sistema de Cobrança**, que corresponde ao período máximo permitido de uso, correspondente a vaga de **3 horas**, no valor de **R\$ 10,50** e que a cada hora que o condutor não regulariza o pagamento, é acrescentado o valor de R\$ 10,50.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Gabinete do Procurador João Barroso de Souza

Assim considerando que o período máximo de permanência na vaga é 3 (três) horas, um usuário do Sistema teria que pagar **até 4 irregularidades em 3 horas**, correspondente ao **valor de R\$ 42,00**, o que configuraria prática abusiva e ilícita, já que não há previsão legal para cobranças a mais além do valor da tarifa por tempo de uso da vaga.

Acerca do funcionamento do Sistema Faixa Azul, notadamente sobre os fatos narrados da denúncia, requisito informações no prazo de 15 (quinze) dias.

Por oportuno, importante esclarecer que esta requisição se ampara no disposto no art. 88, parágrafo único e alíneas e art. 93 da Constituição do Estado do Amazonas e no art. 116, parágrafo único da Lei Estadual nº 2.423/1996. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição na forma do artigo 54 da Lei nº 2.423/1996.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador do Ministério Público de Contas